



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2015

Denomina "Rodovia Governador Marcelo Deda", o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Sergipe.

**Autor:** Deputado JOÃO DANIEL  
**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado João Daniel, pretende dar a denominação de “Rodovia Governador Marcelo Deda” ao trecho da rodovia BR-101 situado no Estado de Sergipe, permanecendo todo o resto da rodovia com o nome “Rodovia Governador Mário Covas”.

Na justificação apresentada, o autor destaca fatos da vida do homenageado, natural de Simão Dias, caçula de uma família de cinco irmãos e herdeiro da vocação política do avô paterno. Ele iniciou sua militância em movimentos estudantis de esquerda no final dos anos 1970, ainda no colégio, em Aracaju, cursou direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS) entre 1980 e 1984 e, nesse período, atuando também no Diretório Central dos Estudantes (DCE), participou da consolidação do recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT) em Sergipe.

Militante do partido desde o princípio, foi eleito deputado estadual em 1986, com mais de 30 mil votos. Foi também eleito deputado federal em 1994 e reeleito em 1998, deixando o mandato parlamentar após vencer em primeiro turno sua terceira disputa para prefeito de Aracaju, no ano de 2000. Quatro anos depois, foi reeleito para o cargo. No comando da Municipalidade, criou dois novos hospitais, o bairro Santa Maria (antiga Terra Dura) e planejou a construção do novo viaduto do DIA, uma grande obra

de integração de vários bairros da capital, além de transformar o Forró Caju em um dos maiores festejos juninos do país.

Em 2006, renunciou ao mandato de prefeito para concorrer com sucesso a governador do estado. No cargo, construiu dois hospitais regionais e 12 municipais, desafogando o Hospital de Urgência de Sergipe. Conseguiu ainda, junto ao governo Lula, autorização para instalar um campus da saúde na Universidade Federal de Sergipe, no município de Lagarto. Em 2010, foi reeleito para o comando de Sergipe em primeiro turno, com 52,08%. Durante seus mandatos, também empreendeu a articulação viária no estado, ligando Aracaju a Itaporanga, Indiaroba a Umbaúba, Convento a Pontal, Estância a Indiaroba, com interligação à Bahia. Inaugurou um parque eólico em Barra dos Coqueiros e uma barragem no Rio Poxim-Açu, para abastecimento de água na Grande Aracaju.

Em 2012, recebeu diagnóstico de câncer no sistema gastrointestinal e, apesar do tratamento quimioterápico, faleceu em 2 de dezembro de 2013.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres unânimis, favoráveis à sua aprovação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de

matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-101. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A despeito de não competir a esta Comissão dispor sobre o mérito do projeto, não podemos deixar de louvar a justeza da homenagem aqui prestada pelo autor da proposição a esse nosso correligionário tão atuante e tão precocemente levado para os braços do Pai.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 577/2015.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO**  
Deputado Federal – PT/PB  
Relator

